

LEI Nº 1714, de 28 de outubro de 2004.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sobre a forma de Cessão de Uso de um terreno, com 120 m2 de área, localizado na zona rural, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Picada Grande e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sob a forma de Cessão de Uso para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Picada Grande para a construção de um prédio para instalação de um Secador de grãos na localidade da “Picada Grande”, no 4º Distrito de Caçapava do Sul.

Art. 2º - O imóvel cedido tem as seguintes características e confrontações:

“Um imóvel rural com a área de 120 m2, sito no 4º Distrito de Caçapava do Sul, na localidade denominada “Picada do Ricardinho”, com as seguintes confrontações atualizadas: ao Norte, com terras de Izidoro Pazinato; ao Sul, onde faz frente, com a estrada geral que de Caçapava conduz a Cachoeira do Sul; ao Leste, com a Escola Estadual Antônio Cândido de Freitas e ao Oeste, com os sucessores de Odorico Lopes de Carvalho. Havido, dentro de área maior, sob a matrícula nº 13.385, Fls. 1, do Livro nº 2- Registro Geral do Registro de Imóveis de Caçapava do Sul.”

Art. 3º. – A cedência do imóvel rural descrito no artigo anterior é feita pelo prazo de no mínimo dez anos (10) para que a entidade beneficiária construa um prédio para instalação de um Secador de grãos durante este lapso de tempo, sob pena de ser extinta, voltando o imóvel ao domínio da concedente.

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 4º - Em caso de extinção por qualquer ato da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da “Picada Grande”, retomar-se-á o imóvel ora dado em Cessão de Uso ao domínio público.

Art. 5º - Construído o prédio para o Secador de Grãos será dada a Escritura Definitiva a área para a Associação de Pequenos Produtores Rurais da “Picada Grande”.

Art. 6º - A cedente em caso de venda da propriedade a qualquer título deverá dar ciência a terceiros adquirentes do compromisso assumido no presente termo, para que sejam mantidas as condições e obrigações ajustadas.

Art. 7º - Fica expressamente registrada a gratuidade do acesso dos beneficiários ao prédio do secador de grãos e nenhum valor podendo deles ser cobrado a tal título.

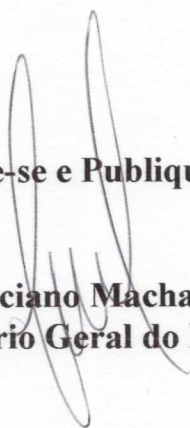
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, 28 de outubro do ano de dois mil e quatro.**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Luciano Machado
Secretário Geral do Município**